**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**
**ESTADO DO PARANÁ**
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do Programa 02 – Programa de Apoio Administrativo; Ação 2048 – Manter as Atividades do Departamento da Gerência Administrativa da SECED; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - **TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PSICÓLOGOS EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS".**

**JUSTIFICATIVA**:

A indicação Legislativa que dispõe sobre a obrigatoriedade de psicólogos em escolas e creches municipais é uma medida essencial para a promoção do desenvolvimento psicológico e social dos alunos, bem como para a prevenção e o combate à violência nas instituições de ensino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6439a482c8479.

Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) já preveja a oferta de serviços de orientação educacional e psicológica nas escolas, é importante destacar que a presença de psicólogos capacitados e dedicados exclusivamente a essa função pode contribuir significativamente para a melhoria do ambiente escolar e do desempenho dos alunos.

Além disso, a obrigatoriedade de psicólogos em escolas e creches municipais encontra respaldo em diversas normativas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, que reconhece o direito de toda criança a um ambiente escolar seguro e acolhedor, bem como o direito à proteção contra a violência.

A recente ocorrência de casos de violência em escolas, como o ocorrido em Blumenau e em outras instituições de ensino, reforça ainda mais a necessidade de medidas preventivas e de atendimento aos alunos, a fim de evitar a perpetuação desses comportamentos violentos e garantir um ambiente escolar saudável e propício ao aprendizado.

Portanto, a obrigatoriedade de psicólogos em escolas e creches municipais é uma iniciativa que visa atender às necessidades psicológicas e emocionais dos alunos, contribuir para o seu desenvolvimento integral e, consequentemente, promover um ambiente escolar mais seguro e harmonioso.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14, de abril, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
14/04/2023 16:07:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

**PSD**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6439a482c8479.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**
**ESTADO DO PARANÁ**
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

# MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2023

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PSICÓLOGOS EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS".**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

## PROJETO DE L E I:

**Art. 1º** Fica estabelecido como obrigatório a presença de pelo menos um psicólogo em cada escola e creche municipal.

**Art. 2º** O psicólogo terá como função atuar na prevenção, identificação e tratamento de transtornos emocionais e comportamentais dos alunos, bem como prestar orientação aos pais e responsáveis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 14, de Abril, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
14/04/2023 16:07:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

**PSD**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6439a482c8479.